



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.473, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Atendente de Farmácia.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Atendente de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Isabel Silveira de Azevedo, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para esta contratação fica autorizada a utilização do processo simplificado nº 01/2017.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00-250.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal


VANDERLEI GRIEBELER
Secretária-Geral

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br